



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 834/2019

De 02 de julho de 2019

Dispõe sobre o Projeto “Cuide de uma Praça” no Município de Simão Dias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias – Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o projeto "Adote Uma Praça" no município de Simão Dias/SE.

§1º. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público, pessoas físicas, iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos no município de Simão Dias/SE.

§2º. Fica vedado nos termos desta Lei, a realização de convênio para adoção da Praça Barão de Santa Rosa.

Art. 2º. Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I - parques naturais;
- II — parquinhos infantis;
- III — academias populares;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI- jardins;
- VII - praças;
- VIII - áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º. Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - ordem de cadastro do interessado a ser realizado junto a Prefeitura;
- II - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- III - menor número de placas publicitárias;
- IV - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º. A adoção de um logradouro público poderá ser destinado para:

- I - urbanização;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III — conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V - medidas de proteção e segurança.

Art. 6º. O projeto será fiscalizado pela Prefeitura Municipal, com o intuito de padronizar a revitalização e/ou urbanização.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,

Em 02 de julho de 2019


Marival Silva Santana
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Claudiano Soares de Santana- (PV)
(Em cumprimento a Lei n° 734/2017)*